

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 161, DE 2004 (apensos os Projetos de Resolução nºs 182, de 2004 e 203, de 2005)

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

Autora: Deputada ANN PONTES

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Os projetos de resolução sob exame têm o objetivo comum de constituir mais uma comissão permanente na Câmara dos Deputados destinada a tratar de assuntos relacionados aos direitos e proteção das crianças, dos adolescentes e da juventude em geral.

O primeiro deles, de nº 161, de 2004, apresentado pela nobre Deputada ANN PONTES, dá à comissão a ser criada, além das atribuições já previstas no art. 24 do Regimento Interno, competência para receber, avaliar e investigar denúncias relacionadas à ameaça ou violação dos direitos das crianças, adolescentes e jovens. O de nº 182, de 2004, de autoria da “Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de políticas públicas para a juventude”, limita-se a inserir novo inciso no art. 32 do Regimento Interno para instituir a “Comissão de Juventude”, não discriminando o respectivo campo temático e área de atuação. Finalmente, o Projeto de Resolução nº 203, de 2005, de iniciativa do nobre Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO, cria a “Comissão da Juventude”, com uma série de atribuições regimentais relacionadas ao tema.

Esgotado o prazo regimental previsto no art. 216, § 1º, do Regimento Interno, não foram recebidas emendas.

A matéria vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame e parecer, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições em foco.

Os três projetos de resolução sob exame atendem aos requisitos constitucionais formais para tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou comissão.

Quanto ao conteúdo, não verificamos nenhuma incompatibilidade entre o proposto pelos projetos e as normas e princípios que informam a Constituição vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, não há o que se objetar.

Quanto aos aspectos de técnica legislativa, observamos, em primeiro plano, que o Projeto de nº 182, de 2004, comete uma impropriedade técnica insanável no âmbito desta Comissão, envolvendo uma questão fundamentalmente de mérito. É que, embora inserindo um novo inciso no art. 32 do Regimento Interno para criar, entre as comissões permanentes da Casa, a “Comissão de Juventude”, o projeto, por evidente lapso, não previu o respectivo campo temático ou área de atividade da nova comissão, deixando de completar devidamente o enunciado previsto no *caput* do mencionado art. 32. A inserção do inciso sem a discriminação das matérias de competência da comissão torna o dispositivo inócuo e sem sentido, além de quebrar completamente a sistemática regimental.

Observamos que, embora insanável no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em referência poderá ser aprovada na Casa se, ao apreciá-la no mérito, a Mesa propuser um rol de atribuições para a comissão a ser criada, corrigindo, portanto, a falha técnica aqui apontada.

Já o Projeto de Resolução nº 161, de 2004, acaba, ao contrário do primeiro, pecando por excesso: na descrição das matérias incluídas no campo temático ou área de atividade da comissão que se propõe criar, faz uma referência desnecessária às atribuições previstas no art. 24 do Regimento Interno, já aplicáveis, segundo o texto expresso do artigo, a todas as comissões permanentes da Casa.

Finalmente, o Projeto de Resolução nº 203, de 2005, revela-se repetitivo ao trazer para o corpo do art. 32 atribuições já inseridas, por outros dispositivos regimentais, nos poderes gerais de qualquer comissão, como estudar qualquer matéria incluída no respectivo campo temático, prevista no art. 24, inciso XIII, do Regimento, ou analisar e propor aperfeiçoamentos às propostas relacionadas a sua competência, atribuição subsumida na regra do art. 57, inciso IV, do mesmo Regimento. Ademais disso, a prescrição posta na letra “g” do inciso XXI ali proposto, além de empregar termo inexistente na língua portuguesa, como “empoderamento”, contempla texto que deveria se restringir à justificação do projeto, como quando se menciona que o diálogo com organizações de juventude deve ser fortalecido “de modo a fortalecer suas iniciativas exitosas, por meio de seu empoderamento e potencialização do protagonismo juvenil em âmbito setorial e territorial (...)”.

Para a correção dos problemas apontados, apresentamos as emendas saneadoras ora anexadas.

Tudo isto posto, concluímos nosso voto no sentido da:

1) constitucionalidade e juridicidade dos três projetos examinados;

2) boa técnica legislativa e redação, com emendas, dos Projetos de Resolução de nºs 161, de 2004, e 203, de 2005;

3) má técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 182, de 2004, com a observação de possibilidade de saneamento posterior pela Mesa, quando do exame de mérito, nos termos referidos neste parecer.

Sala das Reuniões, em de de 2005.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 161, DE 2004**

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

EMENDA Nº

Suprima-se a alínea “d” do inciso XXI mencionado no art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 203, DE 2005

Institui a Comissão da Juventude, em caráter permanente, na estrutura da Câmara dos Deputados.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso XXI mencionado no art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 32.(...)

.....

XXI – Comissão da Juventude:

- a) políticas públicas para a juventude;
- b) situação da juventude brasileira em relação a temas como educação, esporte e lazer, trabalho e renda, cultura, desenvolvimento local e regional, drogas, violência juvenil, saúde sexual e reprodutiva, espiritualidade, vulnerabilidades sociais;
- c) investigação de denúncias em temas relacionados à

juventude;

- d) capacitação e inclusão de jovens no mercado de trabalho;
- e) cooperação nacional e internacional com organismos governamentais e não-governamentais que trabalhem, apoiem, financiem, legislem, executem e ofertem políticas públicas e privadas de juventude;
- f) cidadania e desenvolvimento sócio-cultural dos jovens; democratização do acesso ao esporte e lazer;
- g) cooperação e diálogo com organizações de juventude."

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora